

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

更正

Rectificação

鑑於刊登於二零零零年二月二十八日第九期《澳門特別行政區公報》第一組之第9/2000號行政命令有不正確處，故作出更正：

第二條第五款：

原文為：“…計劃符合第二項…”

應改為：“…計劃符合第三項…”。

二零零零年三月十三日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏵

Tendo-se verificado uma inexactidão no que diz respeito à Ordem Executiva n.º 9/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 9/2000, I Série, de 28 de Fevereiro, procede-se à sua rectificação. Assim:

No n.º 5 do artigo 2.º:

Onde se lê: «... preenchendo o perfil definido no n.º 2,...»

deve ler-se: «... preenchendo o perfil definido no n.º 3,...».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 13 de Março de 2000. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

審計署

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Despacho da Comissária da Auditoria n.º 2/CA/2000

審計長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第11/1999號法律第三條、第五條、第六條及第七條賦予的職權，作出本批示：

審計署於審核澳門特別行政區總帳目及審計對象帳目時，需收集各項資料、文件及資訊，作為帳目資料核對的參考。其目的為審計監督澳門特別行政區預算執行情況和決算，以及資金的管理及使用情況，諸如資產、負債、損益及其帳目，財政收支和財務收支，並擬備及提交審計報告。

基於此，

一、核准載於本批示之附件一並作為其組成部份之《澳門特別行政區徵收帳目的編製及組成指引》。收納員及作為公庫的銀行須按照規格提交帳目及週年帳表：

二、核准載於本批示之附件二並作為其組成部份之《採用預算會計之自治實體及僅具行政自治權的機關之帳目的編製及組成指引》。自治實體及僅具行政自治權的機關須按照規格提交帳目及週年帳表：

三、本批示適用於一九九九年度的管理帳目。

二零零零年三月十日於審計署

審計長 蔡美莉

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», ao abrigo dos artigos 3.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 11/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Comissária da Auditoria manda:

Na prossecução das suas atribuições, torna-se necessário a recolha e cruzamento de outros dados, documentos e informações com os dados constantes na Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau e nas contas dos «sujeitos a auditoria», a fim de realizar auditoria financeira sobre a execução orçamental, contas finais, bem como a gestão e a utilização de fundos extra-orçamentais da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente os activos, passivos, lucros e prejuízos, e contas, receitas e despesas públicas, rendimentos e encargos financeiros, elaborando e apresentando os relatórios.

Nestes termos,

1. São aprovadas as «Instruções para a organização e documentação das contas dos Exactores da Região Administrativa Especial de Macau» que seguem em anexo I ao presente despacho e que dele fazem parte integrante. A prestação das contas e os balanços anuais dos Recebedores e Bancos como Caixa Geral do Tesouro deverão ser instruídas em conformidade.

2. São aprovadas as «Instruções para a organização e documentação das contas das Entidades Autónomas e dos Serviços dotados apenas de Autonomia Administrativa que utilizem contabilidade orçamental» que seguem em anexo II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante. A prestação das contas e os balanços anuais das Entidades Autónomas e dos Serviços dotados apenas de Autonomia Administrativa deverão ser instruídas em conformidade.

3. O presente despacho aplica-se às contas da gerência de 1999.

Comissariado da Auditoria, aos 10 de Março de 2000. — A Comissária da Auditoria, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*.